

EMENDA DE PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5582/2025

Apresentação: 18/11/2025 19:40:19.573 - PLEN
EMP 35 => PL 5582/2025
EMP n.35

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984; nº 13.260, de 16 de março de 2016; nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; nº 8.072, de 25 de julho de 1990; nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criar o “Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil”

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte artigo 4º-A ao Substitutivo:

Art. 4º-A. Os crimes tipificados no Art. 2º, *caput* e parágrafos, e no Art. 3º desta Lei, dadas a sua natureza ultraviolenta, a finalidade de domínio territorial e a ofensa direta à ordem e à segurança da coletividade e das instituições estatais, **serão equiparados aos crimes de terrorismo** para fins de aplicação de quaisquer vedações, restrições e efeitos previstos na legislação penal e processual penal, em especial:

I – a insusceptibilidade de **anistia, graça, indulto e fiança**;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251637152900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante e outros



* C D 2 5 1 6 3 7 1 5 2 9 0 0 *

II – o regime de cumprimento de pena em **estabelecimento penal federal de segurança máxima** para as lideranças e custodiados provisórios;

III – os requisitos mais rigorosos para a concessão de **livramento condicional**, conforme previsto no Art. 83, V, do Código Penal.

Parágrafo único. *A equiparação prevista neste artigo não altera a pena privativa de liberdade cominada aos crimes definidos nesta Lei, mantendo-se o patamar de reclusão, de vinte a quarenta anos para o crime do Art. 2º.”*

Art. 4º-B. A competência para processar e julgar os crimes definidos nesta Lei será da Justiça Federal, conforme definido no art. 109 da Constituição Federal, cabendo às Justiças dos Estados e do Distrito Federal a competência residual, respeitadas as regras fixadoras de competência definidas na lei processual penal.

JUSTIFICATIVA

Embora o Substitutivo tenha optado por criar um Marco Legal autônomo para o Combate ao Crime Organizado Ultraviolento, a equiparação formal aos *efeitos* do terrorismo é ideologicamente favorável e tecnicamente defensável, pelas seguintes razões:

- **Reconhecimento da Lesividade Política:** O relator reconhece que as OCs ultraviolentas promovem ataques coordenados, sabotagem de serviços públicos e domínio de territórios, cenário que se assemelha a uma "legislação de guerra em tempos de paz". A equiparação legal ao terrorismo em termos de rigor (insusceptibilidade de benefícios) sinaliza à sociedade o



* C D 2 5 1 6 3 7 1 5 2 9 0 0 *

nível de ameaça que esses grupos representam ao Estado Democrático de Direito.

- **Reforço das Vedações Penais:** A equiparação fortalece a insusceptibilidade de benefícios como anistia, graça, indulto e livramento condicional, garantindo que os líderes criminosos cumpram suas penas de forma integral e em presídios de segurança máxima, impedindo o comando criminoso a partir de dentro do sistema.

- **Manutenção do Rigor Punitivo:** A Emenda mantém as penas propostas pelo Substitutivo (20 a 40 anos), consideradas as mais adequadas à gravidade dessas condutas, sem entrar nas discussões de política criminal que cercam a Lei Antiterrorismo, preservando a autonomia do novo Marco Legal.

2. Competência Concorrente (Prevenção Estadual)

A rigidez das regras de competência pode, por vezes, gerar ineficácia na repressão, especialmente quando a Justiça Federal, embora tecnicamente competente, não tem a capacidade de atuar rapidamente ou dar prioridade a crimes que também devastam a esfera estadual e municipal.

- **Celeridade e Eficiência:** A previsão expressa de competência concorrente, com prevalência da **prevenção estadual** quando o interesse da União for mínimo ou genérico, permite que as autoridades que atuaram primeiro (normalmente, polícias civis e estaduais, e Ministério Público Estadual) continuem a persecução, aproveitando a urgência e a proximidade da prova.

- **Maximização dos Recursos:** Garante que o esforço investigativo de Estados e Municípios, que são a linha de frente do combate a essas organizações, não seja paralisado por disputas burocráticas de competência, assegurando que o crime seja processado onde a ação estatal começou.

- **Alinhamento com a Descapitalização:** Visto que o Substitutivo já prevê que a destinação dos bens apreendidos seja revertida ao **ente**



* C D 2 5 1 6 3 7 1 5 2 9 0 0 *

federativo responsável pela investigação, permitir que a Justiça Estadual firme a competência garante que o estado que investiu recursos na repressão seja o beneficiário da recuperação de ativos.

Essa Emenda garante a punição máxima das OCs, ao mesmo tempo em que confere instrumentos flexíveis para que a Justiça (seja Federal ou Estadual) possa agir com a maior celeridade e eficiência possíveis, elementos essenciais para desarticular estruturas criminosas que ameaçam a ordem pública.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do PL



* C D 2 5 1 6 3 7 1 5 2 9 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

